



TERMO DE REVOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 010/2025 - Processo Administrativo 329/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício



ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se anula a revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório teve início em 24 de julho de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **Contratação de solução integrada que envolva o fornecimento de 35 (trinta e cinco) aparelhos celulares novos, com alto desempenho e resistência, bem como serviços de telefonia móvel com franquia mínima de 30 GB por linha, ligações e WhatsApp ilimitados, em regime de comodato, com assistência técnica, manutenção e suporte, visando atender às demandas institucionais, administrativas e parlamentares da Câmara Municipal do Rio Grande.**

O devido processo teve o Edital publicado no sitio da Câmara Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, e jornal de grande circulação, no PNCP e no sistema de Pregão Eletrônico do Banrisul, para abertura da sessão da sessão pública no dia 07 de agosto de 2025 às 15h00min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto, devido à necessidade de alteração do descritivo dos itens do objeto, que poderá acarretar até mesmo na alteração do preço médio, considerando que se constatou que o interesse público na contratação seria melhor atendido com a reelaboração do descritivo.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 010/2025 - Processo Administrativo 329/2025.

Rio Grande, 29 de Julho de 2025.



Rovam Simões Gonçalves de Castro

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE